



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

**RESOLUÇÃO Nº 956/2019-PLENO**

1. **Processo nº:** 7750/2019  
2. **Classe/Assunto:** 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO  
2.REPRESENTAÇÃO - REFERENTE A ANÁLISE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NA PREFEITURA DE COMBINADO.  
3. **Representante(s):** LINDOLFO DO PRADO NETO - CPF: 53430867134  
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMBINADO  
6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA  
7. **Distribuição:** 3ª RELATORIA  
8. **Representante do MPC:** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES NO PORTAL. CONHECIMENTO. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE.

9. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da Representação em face do senhor Lindolfo do Prado Neto– Prefeito de Combinado, decorrente da fiscalização realizada no âmbito da Terceira Diretoria de Controle Externo acerca do Portal da Transparência do Poder Executivo do município citado, que analisou o cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009, Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Federal nº 7.185/2010 no que se refere a implementação do Portal da Transparência e acesso a informação.

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para o conhecimento da representação;

Considerando que o Responsável trouxe provas que contrapõem os fatos;

Considerando os pareceres do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público junto a este Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator:

9.1. **Conhecer** da presente Representação efetuada pela 3ª Diretoria de Controle Externo, para, no mérito, considerá-la **parcialmente procedente**.

9.2. Determinar ao Município de Combinado, por meio do gestor Lindolfo do Prado Neto, ou quem lhe haja sucedido, com fulcro no art. 140, inciso II, do Regimento Interno deste TCE, a adoção das medidas abaixo indicadas, sob pena de responsabilidade pessoal e aplicação das sanções cabíveis:

a) manter atualizada a publicação das despesas em tempo real, cumprindo-se Art. 48 LRF, item 7.1 do relatório;

b) manter atualizada a publicação das receitas em tempo real, cumprindo-se Art.48-A, II da LRF, item 8.1 do relatório;

c) manter atualizada a publicação das compras feitas pela administração direta e indireta, de acordo com a Lei 8.666/93 (Art. 16), item 9.1 do relatório;

d) manter atualizada a publicação da lista nominal de todos os servidores (efetivos, comissionados e contratados) e suas respectivos cargos/funções e remunerações e vantagens pecuniárias de acordo com a CF/88 (Art. 37) Entendimento STF Agravo (ARE) 652777, 23/04/15 item 10.1 do relatório.

9.3. Alertar o Prefeito Municipal de Combinado, senhor Lindolfo do Prado Neto, ou quem lhe haja sucedido, que o não cumprimento injustificado das determinações/recomendações, poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 4º da IN/TCE/TO nº 10/2012, c/c 159, §3º, do RITCE/TO e art. 39, IV e VII da Lei Orgânica nº 1.284/2001;

9.4. Determinar à Secretaria do Pleno que:

9.4.1. Disponibilize, por meio processual adequado, cópia da presente deliberação, do relatório e voto que a fundamentam, ao Prefeito Municipal de Combinado, senhor Lindolfo do Prado Neto, e/ou quem lhe haja sucedido, para conhecimento, visando manter o portal da transparência atualizado diariamente;

9.4.2. Publique a decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do artigo 27, caput, da LO-TCE/TO e do art. 341, §3º, do RI-TCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários, cientificando-se nos autos o cumprimento desta determinação;

9.4.3. Dê ciência à Diretoria Geral de Controle Externo;

9.4.4. Dê ciência ao Procurador de Contas que atuou nos autos;

9.5. Após cumpridas as determinações supra, envie-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 04 do mês de dezembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por:

**ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A) EM SUBSTITUIÇÃO**, em 06/12/2019 às 16:47:43, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

---

**ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A)**, em 09/12/2019 às 09:30:38, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

---

**JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) DE CONTAS**, em 06/12/2019 às 16:07:20, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **40782** e o código CRC D852851